



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Prefeita: PATRÍCIA BARGE HAGE
Vice Prefeito: CLAUDOMIRO DA SILVA GUEDES

LEI MUNICIPAL Nº 078 / 2016.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PRAINHA (PA), 23 DE AGOSTO DE 2016.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 078 / 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
Registro nº 002 Livro 04/16
Folhas 051
Prainha (PA), 23 / 08 / 16

Assinatura

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Senhora **PATRÍCIA BARGE HAGE**, Prefeita Municipal de Prainha, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Prainha para o exercício financeiro 2017, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

- I – Educação, Cultura, Desporto E Turismo;
- II – Saúde e Saneamento básico;
- III – Incentivo à produção agrícola;
- IV – Construção, recuperação e conservação da infra-estrutura urbana e rural, através de parcerias com a União, Estado e com a iniciativa privada.
- V – Modernização administrativa;
- VI – Meio ambiente;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

VII – Habitação;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1 – Pessoal e encargos sociais;

2 – Juros e encargos da dívida;

3 – Outras despesas correntes;

4 – Investimentos;

5 – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

6 – Amortização da dívida.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentário discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - Às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;
- II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - Atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VI - As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III - Resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - Resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - Receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI - Receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

VII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma;

IX - Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II - Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - O detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2016 e o programado para 2017, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

V - A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2016 e a estimada para 2017, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

VI - Os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2016 e o programado para 2017;

VII - O demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas;

VIII – A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor.

§ 6º - O quadro de detalhamento da despesa do projeto de lei orçamentário será fixado por decreto do Poder Executivo, sendo dada ampla publicidade e transparência ao ato.

§ 7º - O projeto de lei orçamentário demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 31 de julho de 2016, suas respectivas proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 13 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2016, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14 - O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2017, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício 2016.

Parágrafo único - Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2017, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2016, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 058/2009.

Art. 15 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II - Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV - Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

Art. 16 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2016 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art.19 - A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 20 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos a Prefeita Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 21 - O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2016, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 22 - No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 23 - No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - For observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 24 - No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentário poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeita Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2017, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - De até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - De até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - Dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 27 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação e para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, excluídas:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

I - As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

III - Manutenção do Poder Legislativo.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º deve publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 28 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30 - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentário não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2016;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

- V – Programa de duração continuada,
- VI – Assistência social, saúde e educação,
- VII – Manutenção das entidades, e
- VIII - Sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 32 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRAINHA, 23 DE AGOSTO DE 2016.

PATRICIA BARGE HAGE
Prefeita Municipal de Prainha.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS

I – METAS ANUAIS – 2017.

RF. Art. 4º, §1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (b)=(a/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (d)=(a/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (d)=(a/PIB)x100
Receita Total	92.386.908,38	97.652.962,16	10,39%	96.933.633,99	101.780.315,69	10,46%	101.780.315,69	106.360.429,89	10,56%
Receitas Primárias (I)	92.004.746,48	97.249.017,03	10,35%	96.532.364,00	101.358.982,20	10,42%	101.358.982,20		
Despesa Total	86.473.566,90	91.359.246,13	9,72%	90.797.245,25	95.248.880,16	9,79%	95.207.860,85	99.492.214,59	9,87%
Despesas Primárias (II)	85.547.652,01	90.423.868,17	9,62%	89.784.035,80	94.273.237,59	9,69%	94.232.218,28	98.472.668,10	9,77%
Resultado Primário (I-II)	6.457.094,48	6.825.148,86	0,73%	6.748.328,20	7.085.744,61	0,73%	7.126.763,92	7.447.468,29	0,74%
Resultado Nominal	160,93	170,10	0,00%	168,97	177,42	0,00%	177,42	185,41	0,00%
Dívida Pública Consolidada	3.379,45	3.572,08	0,00%	3.548,43	3.725,85	0,00%	3.725,85	3.893,51	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	3.379,45	3.572,08	0,00%	3.548,43	3.725,85	0,00%	3.725,85	3.893,51	0,00%

Fonte: Relatório da LRF



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS

II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2017.

LRf. Art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	%PIB	II - Metas Previstas em 2014	%PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	77.004.000,00	8,72%	60.327.090,52	6,83%	(16.676.909,48)	- 1,89%
II - Receitas Primárias (I)	76.663.847,00	8,68%	60.327.090,52	6,83%	(16.336.756,48)	- 1,85%
III - Despesa Total	77.004.000,00	8,72%	67.716.605,14	7,67%	(9.287.394,86)	9- 1,05%
IV - Despesas Primárias (II)	76.216.339,50	8,63%	67.689.084,40	7,67%	(8.527.255,10)	- 0,97%
V - Resultado Primário (I-II)	447.507,50	0,05%	(7.361.993,88)	- 0,83%	(7.809.501,38)	- 0,88%
VI - Resultado Nominal	3.007,97	0,00%	3.007,97	0,00%	-	0,00%
VII - Dívida Pública Consolidada	3.007,97	0,00%	3.007,97	0,00%	-	0,00%
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.007,97	0,00%	3.007,97	0,00%	-	0,00%

Fonte: Relatórios da LRF



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS

III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES – 2017.

LRf. Art. 4º, §1º. Inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇO CORRENTE									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	77.004.000,00	87.921.663,49	14,18	92.386.908,38	5,08	96.933.633,99	4,92	101.780.315,69	4,92	5,00
Receitas Primárias (I)	76.663.847,00	87.557.699,78	14,21	92.004.746,48	5,08	96.532.364,00	4,92	101.358.982,20	4,92	5,00
Despesa Total	77.004.000,00	82.355.778,00	6,95	86.432.588,58	4,95	90.713.219,20	4,95	95.207.860,85	4,95	4,95
Despesas Primárias (II)	76.216.339,50	81.512.981,27	6,95	85.547.652,01	4,95	89.784.035,80	4,95	94.232.218,28	4,95	4,95
Resultado Primário (I-II)	447.507,50	6.044.718,52	1.250,75	6.457.094,48	6,82	6.748.328,20	4,51	7.126.763,92	5,00	5,61
Resultado Nominal	3.007,97	210,56	-	160,93	(23,57%)	168,97	5,00	177,42	-	5,00
Dívida Pública Consolidada	3.007,97	3.218,53	-	3.379,45	-	3.548,43	-	3.725,85	-	-
Dívida Consolidada Líquida	3.007,97	3.218,53	7,00	3.379,45	5,00	3.548,43	5,00	3.725,85	5,00	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇO CONSTANTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	82.509.786,00	94.208.062,43	14,18	97.652.962,16	3,66	101.780.315,69	4,23	106.360.429,89	4,23	4,50
Receitas Primárias (I)	82.145.312,06	93.818.075,32	14,21	97.249.017,03	3,66	101.358.982,20	4,23	105.920.136,40	4,23	4,50
Despesa Total	82.509.786,00	88.244.216,13	6,95	91.359.246,13	3,53	95.248.880,16	4,26	99.492.214,59	4,26	4,45
Despesas Primárias (II)	81.665.807,77	87.341.159,43	6,95	90.423.868,17	3,53	94.273.237,59	4,26	98.472.668,10	4,26	4,45
Resultado Primário (I-II)	479.504,29	6.476.915,89	1.205,75	6.825.148,86	5,38	7.085.744,61	3,82	7.447.468,29	4,30	5,10
Resultado Nominal	3.223,04	225,61	-	170,10	(24,61)	177,42	4,30	185,41	-	4,50
Dívida Pública Consolidada	3.223,04	3.448,65	7,00	3.572,08	3,58	3.725,85	-	3.893,51	-	-
Dívida Consolidada Líquida	3.223,04	3.448,65	7,00	3.572,08	3,58	3.725,85	4,30	3.893,51	4,30	4,50

Fonte: Relatório da LRF da Prefeitura



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**

GABINETE DA PREFEITA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS**

IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – 2017.

LRF. Art. 4º, §2º. Inciso III

	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio / Capital	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(8.533.869,17)	100,00	(11.235.902,20)	100,00	-1.579.588,90	0,00
TOTAL	(8.533.869,17)	100,00	(11.235.902,20)	100,00	-1.579.588,90	0,00

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio / Capital	0,00	0 %	0,00	0 %	0,00	0 %
Reservas	0,00	0 %	0,00	0 %	0,00	0 %
Resultado Acumulado	0,00	0 %	0,00	0 %	0,00	0 %
TOTAL	0,00	0 %	0,00	0 %	0,00	0 %

Fonte: Relatório da LRF da Prefeitura



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS

V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS – 2017.

LRF. Art. 4º, §2º. Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatório da LRF da Prefeitura



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS – 2017

LRF. Art. 4º, § 1º

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (b)	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c+d)	
2005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VI RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – 2017

LRF. Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I+II+III+IV+V)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Aposentados RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Pensão entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balancete do RPPS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO – 2017

LRF. Art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	0,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III – IV)	0,00

Orgão: 01 - Camara Municipal de Prainha

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Atuação Legislativa

Ação: 0001 - Manutenção da Camara Municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.890.562,34

Ação: 0002 - Encargos com Publicidade

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 157.001,72

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 2.047.564,06

Orgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Ação: 0003 - Apoio a Entidades não Governamentais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 157.001,72

Ação: 0004 - Apoio aos Serviços e Órgãos da Esfera Estadual

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 202.793,88

Ação: 0005 - Apoio aos Serviços de Órgãos da Esfera Federal

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	96.817,73

Ação: 0006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	1.282.573,19

Ação: 0007 - Manutenção da Assessoria Especial

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	850.425,97

Programa: 0040 - Controle Interno

Ação: 0008 - Manutenção do Controle Interno

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	96.031,13

TOTAL DO ORGÃO..... Valor 2017 2.685.643,62

Órgão: 03 - Secretaria de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Ação: 0013 - Manutenção da Secretaria de Administração

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	2.134.961,68

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Programa: 0004 - Planejamento e Ordenamento Territorial

Ação: 0015 - Gestão do Plano Diretor

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 654.173,82

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0028 - Gestão de Pessoas

Ação: 0014 - Capacitação e Valorização do Servidor Público

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.046.678,11

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0003 - Interação Governo Sociedade

Ação: 0009 - Divulgação da Ação Governamental - Publicidade Institucional

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 34.253,14

Ação: 0010 - Divulgação da Ação Governamental - Publicidade de Utilidade Pública

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 56.028,35

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0026 - Encargos Gerais

Ação: 0011 - Principal e Encargos da Dívida Consolidada

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 2.616.695,28

Subfunção: 845 - Transferências

Programa: 0026 - Encargos Gerais

Ação: 0012 - Contribuição ao Pasep

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.079.386,80

TOTAL DO ORGÃO..... Valor 2017 7.622.177,18

Orgão: 04 - Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Ação: 0016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.040.683,81

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0007 - Gestão da Política Educacional

Ação: 0017 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - FNDE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 559.972,79

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0006 - Infra-Estrutura Educacional

Ação: 0018 - Construção Ampliação e Reforma de UE - Zona Urbana - Ensino Fundamental

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 850.425,97

Ação: 0027 - Manutenção do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	300.919,96

Programa: 0032 - Inclusão Digital

Ação: 0028 - Manutenção do Programa de Inclusão Digital nas Escolas

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	151.768,33

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0006 - Infra-Estrutura Educacional

Ação: 0029 - Construção Ampliação e Reforma de UE - Zona Urbana - Educação Infantil

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	1.020.511,16

Ação: 0030 - Construção Ampliação e Reforma de UE - Zona Rural - Educação Infantil

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	1.308.347,64

Programa: 0007 - Gestão da Política Educacional

Ação: 0031 - Gestão da Educação Infantil

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	641.090,34

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0007 - Gestão da Política Educacional

Ação: 0032 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA/FNDE

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	130.834,76

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0007 - Gestão da Política Educacional

Ação: 0033 - Gestão da Educação Especial

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 261.669,53

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0007 - Gestão da Política Educacional

Ação: 0034 - Contribuição ao PASEP - Educação

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 680.340,77

TOTAL DO ORGÃO..... Valor 2017 12.393.216,29

Órgão: 05 - FMS / Secretaria de Saúde

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0010 - Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 0120 - Manutenção de Programas da Média e Alta Complexidade - MAC

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 61.663,23

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Ação: 0050 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 54.950,60

Programa: 0035 - Gestão da Política de Saúde

Ação: 0051 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 79.809,21

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0035 - Gestão da Política de Saúde

Ação: 0052 - Qualificação dos Profissionais em Saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 680.340,77

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Ação: 0053 - Manutenção do Hospital Municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 2.616.695,28

Programa: 0011 - Gestão da Atenção Primária

Ação: 0054 - Implementação das Ações Hospitalares e Ambulatoriais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.788.572,83

Ação: 0055 - Programa de Atenção Básica de Saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 850.425,97

Ação: 0056 - Programa de Saúde da Família - PSF

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	398.261,02

Ação: 0057 - Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	850.425,97

Ação: 0058 - Manutenção do Programa de Atendimento aos Pacientes em Alta Complexidade

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	196.252,15

Ação: 0063 - Manutenção da Casa de Apoio

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	157.001,72

Programa: 0037 - Infra-Estrutura na Área de Saúde

Ação: 0059 - Infra Estrutura na Área de Saúde

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	2.616.695,28

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0012 - Promoção à Saúde

Ação: 0060 - Manutenção do Programa de Saúde Farmácia Básica

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	680.340,77

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0013 - Vigilância em Saúde

Ação: 0061 - Ações de Vigilância Sanitária

	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
		Valor total:	242.044,31
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica			
Programa: 0013 - Vigilância em Saúde			
Ação: 0062 - Ações de Vigilância a Saúde			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
		Valor total:	85.042,60
TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 11.358.521,71			
Órgão: 06 - FMAS / Secretaria de Ação Social			
Função: 08 - Assistência Social			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0002 - Apoio Administrativo			
Ação: 0064 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
		Valor total:	32.708,69
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso			
Programa: 0002 - Apoio Administrativo			
Ação: 0065 - Ampliação e Manutenção do Projeto de Atenção ao Idoso			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
		Valor total:	31.400,34
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			
Programa: 0015 - Proteção Social Especial			

Ação: 0074 - Assistência a Criança e ao Adolescente

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	71.959,12

Ação: 0075 - Atenção e Defesa da Criança / Adolescente

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	54.950,60

Ação: 0076 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	641.090,34

Ação: 0079 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	157.001,72

Programa: 0033 - Gestão de Políticas Públicas

Ação: 0077 - Gestão de Políticas Públicas para a Juventude

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	52.333,91

Ação: 0080 - Manutenção do Programa Benefício de Prestação Continuada - BPC

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	52.333,91

Programa: 0036 - Gestão Sócio Educativa

Ação: 0078 - Atendimento a Criança e ao Adolescente em Regime de Risco

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	31.400,34

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0015 - Proteção Social Especial

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1	
	Valor total:	26.166,95	
Função: 10 - Saúde			
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			
Programa: 0014 - Proteção Social Básica			
Ação: 0066 - Implementação das Unidades do CRAS			
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1	
	Valor total:	412.129,51	
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
Programa: 0014 - Proteção Social Básica			
Ação: 0067 - Gestão do Programa Bolsa Família			
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1	
	Valor total:	242.044,31	
TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017			2.584.100,24

Órgão: 07 - Secretaria de Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Ação: 0081 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 850.425,97

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0019 - Infra-Estrutura Rural

Ação: 0082 - Obras de Infra Estrutura da Agricultura

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	654.173,82

Programa: 0021 - Assistência Técnica e Extensão Rural

Ação: 0083 - Capacitação e Assistência Técnica a todos os Seguintos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	301.678,80

Programa: 0022 - Mecanização Agrícola

Ação: 0084 - Mecanização Agrícola da Pequena Propriedade

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	654.173,82

Programa: 0023 - Agricultura Familiar

Ação: 0085 - Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	130.834,76

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0020 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura/Pecuária

Ação: 0086 - Fomento ao Desenvolvimento da Pecuária

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	327.086,91

Ação: 0087 - Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	367.312,06



Ação: 0088 - Fomento do Desenvolvimento da Piscicultura

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 157.001,72

Programa: 0021 - Assistência Técnica e Extensão Rural

Ação: 0089 - Defesa Agropecuária

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 157.001,72

Programa: 0025 - Desenvolvimento Econômico

Ação: 0122 - Implantação de Atividades Ligadas ao Agronegócio

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 850.425,97

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 4.450.115,55

Órgão: 08 - Sec. de Viação, Obras, Transp. e Urbanismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0017 - Infra-Estrutura Predial

Ação: 0101 - Construção, Reforma e Adaptação de Prédios

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.308.347,64

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0018 - Infra-Estrutura Urbana

Ação: 0102 - Construção e Reforma de Cemitérios

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	60.183,99
Função: 15 - Urbanismo		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 0002 - Apoio Administrativo		
Ação: 0103 - Manutenção da Secretaria de Viação, Obras, Transporte e Urbanismo		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	3.532.538,63
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana		
Programa: 0018 - Infra-Estrutura Urbana		
Ação: 0107 - Obras de Infra Estrutura e Expansão na Zona Urbana		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	1.177.512,88
Programa: 0019 - Infra-Estrutura Rural		
Ação: 0108 - Obras de Infra Estrutura e Expansão na Zona Rural		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	983.877,43
Subfunção: 813 - Lazer		
Programa: 0018 - Infra-Estrutura Urbana		
Ação: 0109 - Construção e Recuperação de Praças Públicas		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	457.921,67
Função: 16 - Habitação		
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana		
Programa: 0027 - Moradia Cidadã		

Ação: 0117 - Construção de Casas Populares

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 3.140.034,34

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0034 - Gestão Habitacional

Ação: 0118 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.617.206,28

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0016 - Saneamento Ambiental

Ação: 0119 - Construção de Aterro Sanitário

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 412.129,51

Programa: 0018 - Infra-Estrutura Urbana

Ação: 0110 - Construção e Ampliação de Sistema de Abastecimento

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 884.966,34

Ação: 0111 - Obras de Saneamento Básico

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.717.206,28

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0018 - Infra-Estrutura Urbana

Ação: 0112 - Construção e Reforma de Feiras e Mercados

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.020.511,16

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0019 - Infra-Estrutura Rural

Ação: 0113 - Obras de Eletrificação Rural

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 838.650,84

Programa: 0038 - Infra-Estrutura da Iluminação Pública

Ação: 0114 - Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.124.848,67

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0005 - Modernização e Reestruturação do Município

Ação: 0115 - Ampliação da Frota Mecanizada e de Equipamentos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.020.511,16

Subfunção: 784 - Transporte Hidroviário

Programa: 0018 - Infra-Estrutura Urbana

Ação: 0104 - Construção da Orla e Cais de Arrimo

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2017 850.425,97

Órgão: 17 - Fundo de Educação Básica - Fundeb

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0006 - Infra-Estrutura Educacional

Ação: 0035 - Construção Ampliação e Reforma de UE - Ensino Fundamental/FUNDEB 40%

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
valor total: 1.962.521,46

Programa: 0007 - Gestão da Política Educacional

Ação: 0036 - Valorização do Magistério Ensino Fundamental - FUNDEB 60%

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
valor total: 327.086,91

Ação: 0037 - Gestão do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
valor total: 680.340,77

Ação: 0038 - Qualificação do Profissional do Magistério Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
valor total: 130.834,76

Ação: 0039 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
valor total: 327.086,91

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0006 - Infra-Estrutura Educacional

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	valor total:	457.921,67
Subfunção: 367 - Educação Especial		
Programa: 0007 - Gestão da Política Educacional		
Ação: 0048 - Atendimento a Educação Especial - FUNDEB 40%		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	valor total:	31.400,34
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais		
Programa: 0007 - Gestão da Política Educacional		
Ação: 0049 - Contribuição ao PASEP - FUNDEB 40%		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	valor total:	457.921,67
TOTAL DO ORGÃO..... Valor 2017 14.748.614,53		
Órgão: 21 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo		
Função: 18 - Gestão Ambiental		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 0002 - Apoio Administrativo		
Ação: 0090 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	valor total:	261.669,53
Ação: 0094 - Manutenção da Defesa Civil		

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	130.834,76
<hr/> Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental <hr/>		
Programa: 0024 - Gestão Sustentável do Meio Ambiente		
<hr/> Ação: 0091 - Meio Ambiente e Cidadania		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	71.959,12
<hr/> Ação: 0092 - Preservação Ambiental		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	60.183,99
<hr/> Subfunção: 542 - Controle Ambiental <hr/>		
Programa: 0024 - Gestão Sustentável do Meio Ambiente		
<hr/> Ação: 0093 - Gestão Ambiental do Município		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	54.950,60
<hr/> Função: 23 - Comércio e Serviços <hr/>		
<hr/> Subfunção: 695 - Turismo <hr/>		
Programa: 0009 - Desenvolvimento do Produto Turístico		
<hr/> Ação: 0095 - Promoção do Turismo em Prainha		
Unidade de medida: Equipamento	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	32.708,69
<hr/> TOTAL DO ORGÃO..... Valor 2017		
612.306,69		
<hr/>		
Órgão: 23 - Sec. Municipal de Cultura e Desporto		
<hr/>		
Função: 13 - Cultura		
<hr/>		
Subfunção: 392 - Difusão Cultural		
<hr/>		
Programa: 0002 - Apoio Administrativo		

Pará
Governo Municipal de Prainha

LDO 2017 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 024

Ação: 0097 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1

Valor total: 406.111,11

Programa: 0008 - Promoção e Difusão Cultural

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 54.950,60

Programa: 0029 - Infra-Estrutura de Esporte e Lazer

Ação: 0096 - Construção de Quadras e Parques Esportivos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.046.678,11

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0033 - Gestão de Políticas Públicas

Ação: 0099 - Incentivo ao Desporto e Lazer

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 142.609,89

TOTAL DO ORGÃO..... Valor 2017 1.650.349,71

Órgão: 99 - Reserva de Contingencia

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingencia

